

## **A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

*Por: Ney Pedroso de Barros*

O presente trabalho tem por objetivo, evidenciar a importância dos princípios da “Ampla Defesa e do Contraditório” no processo administrativo disciplinar, observando também se este instrumento de apuração de faltas de Servidores Públicos, estaria sendo utilizado somente como um processo de cunho punitivo ao servidor e não um meio da busca da verdade real dos fatos a este imputados.

O cercamento de defesa é vício que mais afeta os procedimentos disciplinares, causando indiscutivelmente a sua nulidade. Não se pode punir uma infração mesmo esta sendo considerada leve, quando o acusado não se tenha defendido.

A Constituição de 1988, dá guarida aos institutos da ampla defesa e do contraditório em seu artigo 5º, LV, o qual deverá ser estendido à todos os acusados, sem menor restrição, sendo sua inobservância causa de nulidade absoluta ou relativa conforme o caso.